



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Como obter a carteira de identidade profissional (CIP) definitiva?

Para exercer a Psicologia, a/o profissional deve estar inscrita/o no Conselho Regional de Psicologia (CRP). Entre os documentos exigidos para a inscrição, deve ser apresentado o **diploma de formação de psicóloga/o**.

Os trâmites para expedição do diploma podem demorar alguns meses, então, é comum as/os recém-formadas/os apresentarem, no momento da inscrição, a certidão de colação de grau do curso de Psicologia, obtendo assim uma **Inscrição Provisória** e uma **Carteira de Identidade Profissional (CIP)** igualmente provisória.

No prazo máximo de dois anos, o certificado de colação de grau deverá ser substituído pelo diploma - com sua apresentação, a inscrição provisória será substituída pela definitiva.

Decorridos os dois anos, se o diploma não for apresentado, a/o psicóloga/o terá sua inscrição provisória cancelada, ficando impedida/o de exercer a profissão. A situação só será regularizada após a entrega do diploma e do pedido de reativação no CRP.

Para que isso não ocorra e não se chegue a um possível exercício irregular da profissão, fique atenta/o aos procedimentos e prazos.

Caso não esteja na posse do diploma até o vencimento da inscrição provisória, solicite a prorrogação do prazo da validade de inscrição (válida somente por até seis meses). Essa solicitação deverá vir

acompanhada de protocolo ou declaração de que foi solicitada a emissão do diploma de formação junto à entidade formadora.

Procedimentos necessários para a troca da inscrição provisória pela definitiva:

- Apresentar o diploma de formação em Psicologia que confere o grau de psicóloga/o (título e/ou formação de psicóloga/o) original;
- Marcar, pelo agendamento online no site do CRP SP ([www.crp.org/agendamento](http://www.crp.org.br/agendamento)), data, horário e Subsede para realizar a coleta de sua biometria e fotografia;
- Devolver a CIP provisória.

Caso tenha alterado qualquer dado no RG ou o estado civil, deverá apresentar ainda:

- Cédula de identidade (original);
- Certidão de casamento ou averbação (original);

Em cumprimento ao § 1º do Art. 8º da Resolução CFP n.º 01/2012, o documento de identificação não será aceito em mau estado de conservação e se não conter o nome atualizado. Também não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP SP de sua região.

Janeiro 2024